



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

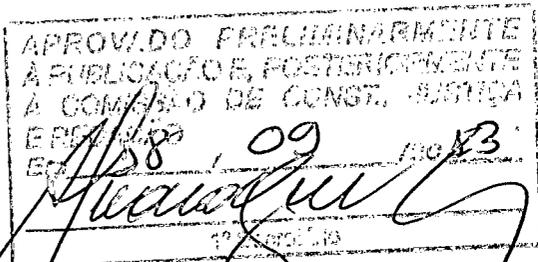
Deputado

Francisco Jr

É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI N° 243 DE 20 DE agosto DE 2013.



"Inclui no calendário cívico e cultural do Estado de Goiás, o evento ADORAI, em Goiânia."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário cívico e cultural do Estado de Goiás, o evento ADORAI, realizado anualmente entre a última quinzena de maio e a primeira quinzena de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



BRANCO
Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



JUSTIFICATIVA

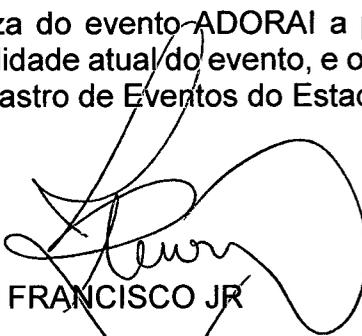
O ADORAI é um evento que objetiva o encontro e diversão das famílias e jovens, tendo o seu foco na evangelização por meio da música cristã. Iniciado em 2011, o evento cresce a cada ano, com estrutura e seriedade, destacando-se no cenário Goiano.

O evento acontece em Goiânia-GO e tem abrangência estadual, diversas caravanas de cidades goianas estiveram presentes no ano de 2013, além de pessoas de outros estados, especialmente Distrito Federal e São Paulo, repetindo o sucesso das outras edições. No ano de 2011 teve público de aproximadamente 3.500 pessoas, em 2012, mais de 7.500 e neste ano de 2013, mais de 10.000 pessoas compareceram ao evento.

Na organização geral está o Pe. Marcos Rogério de Oliveira, pároco da Paróquia Nossa da Assunção. Acontece geralmente na primeira semana do mês de junho de cada ano, podendo variar para a última semana do mês de maio.

O ADORAI consolida-se como uma opção turística ao Estado de Goiás, podendo ser comparado ao evento denominado Hallel, iniciado em Franca-SP no ano de 1988, que reúne uma média de 50000 pessoas; o Hallel de Brasília-DF, iniciado em 1996, com público similar, evento este (Hallel) que acontece ainda nas cidades de Maringá-PR, São José dos Campos-SP, Londrina-PR e Paracatu-MG. Outro evento similar a ADORAI é o Halleluya Fortaleza, que já reúne em cinco dias mais de Um Milhão de pessoas, com média de 200 mil pessoas por noite.

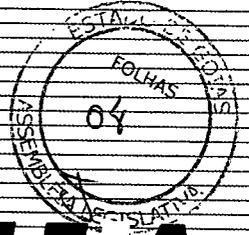
Evidencia-se na natureza do evento ADORAI a possibilidade de destaque do estado no cenário turístico, ante a realidade atual do evento, e outras experiências pelo Brasil, justificando-se a sua inserção no Cadastro de Eventos do Estado de Goiás.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



BRANCO
Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013003453

Data Autuação: 18/09/2013
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Projeto : 243 - AL

Assunto:
INCLUI NO CALENDÁRIO CÍVICO E CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS.
O EVENTO ADORAI, EM GOIÂNIA.



2013003453



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

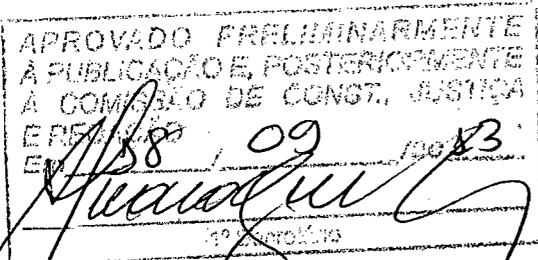
Deputado

Francisco Jr

É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº *243* DE *28* DE *agosto* DE 2013.



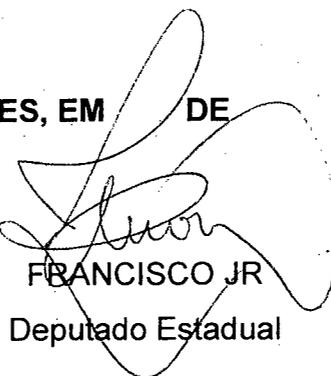
"Inclui no calendário cívico e cultural do Estado de Goiás, o evento ADORAI, em Goiânia."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário cívico e cultural do Estado de Goiás, o evento ADORAI, realizado anualmente entre a última quinzena de maio e a primeira quinzena de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

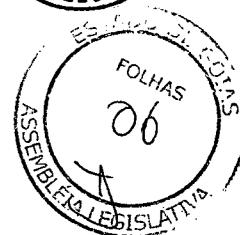
SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



JUSTIFICATIVA

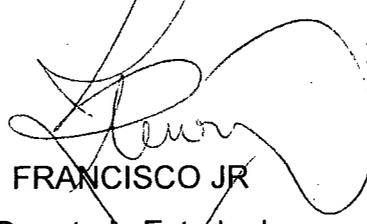
O ADORAI é um evento que objetiva o encontro e diversão das famílias e jovens, tendo o seu foco na evangelização por meio da música cristã. Iniciado em 2011, o evento cresce a cada ano, com estrutura e seriedade, destacando-se no cenário Goiano.

O evento acontece em Goiânia-GO e tem abrangência estadual, diversas caravanas de cidades goianas estiveram presentes no ano de 2013, além de pessoas de outros estados, especialmente Distrito Federal e São Paulo, repetindo o sucesso das outras edições. No ano de 2011 teve público de aproximadamente 3.500 pessoas, em 2012, mais de 7.500 e neste ano de 2013, mais de 10.000 pessoas compareceram ao evento.

Na organização geral está o Pe. Marcos Rogério de Oliveira, pároco da Paróquia Nossa da Assunção. Acontece geralmente na primeira semana do mês de junho de cada ano, podendo variar para a última semana do mês de maio.

O ADORAI consolida-se como uma opção turística ao Estado de Goiás, podendo ser comparado ao evento denominado Hallel, iniciado em Franca-SP no ano de 1988, que reúne uma média de 50000 pessoas; o Hallel de Brasília-DF, iniciado em 1996, com público similar, evento este (Hallel) que acontece ainda nas cidades de Maringá-PR, São José dos Campos-SP, Londrina-PR e Paracatu-MG. Outro evento similar a ADORAI é o Halleluya Fortaleza, que já reúne em cinco dias mais de Um Milhão de pessoas, com média de 200 mil pessoas por noite.

Evidencia-se na natureza do evento ADORAI a possibilidade de destaque do estado no cenário turístico, ante a realidade atual do evento, e outras experiências pelo Brasil, justificando-se a sua inserção no Cadastro de Eventos do Estado de Goiás.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Carlos Américo
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20/09/2013

Presidente: [Assinatura]

PROCESSO Nº : 2013003453
 INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR**
 ASSUNTO : Inclui no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás o evento ADORAI
 CONTROLE RPROC



RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Francisco Júnior com vistas a incluir no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás o evento ADORAI, a ser realizado, anualmente, entre a última quinzena de maio e a primeira quinzena de junho, no Município de Goiânia/GO.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples inclusão de evento no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, CE), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“PROJETO DE LEI Nº 243, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, o evento ADORAI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás o evento ADORAI, a ser realizado, anualmente, pela Igreja Nossa Senhora da Assunção, entre a última quinzena de maio e a primeira quinzena de junho, no Município de Goiânia/GO”.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

FRANCISCO JÚNIOR
Deputado”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela
aprovação do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de novembro de 2013.

DEPUTADO CARLOS ANTONIO
Relator

Rbp/Cbp



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 3453/13

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12/11 / 2013.

Presidente:

[Handwritten signature of the President]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE.

EM, 18 DE Dezembro DE 2013.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 3453/ 2013

Ao Sr.(a) Deputado (a) Calus Barreto

Sala das comissões

PARA RELATAR:

Em 13 / 03 / 2014

Presidente:



PROCESSO N.º	:	3453/2013
INTERESSADO	:	DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR
ASSUNTO	:	INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO E CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS, O EVENTO "ADORAI".
CONTROLE	:	HBT/SAT

I – RELATÓRIO

Em análise está o Projeto de Lei Ordinária nº 243, de 21 de agosto de 2013, de autoria do nobre Deputado Francisco Júnior. O projeto inclui, no calendário cívico e cultural do Estado, o evento "Adorai".

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável, por relatoria do ilustre Deputado Carlos Antônio, que propôs um substitutivo, com a intenção de adequar o projeto inicial no tocante a técnica legislativa.

Desta feita, não restando óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

II – VOTO DO RELATOR

Em sua justificativa, o Deputado Francisco Júnior nos explica que o "Adorai" é um evento cujo objetivo final é a evangelização por meio da música cristã. Realizado anualmente no município de Goiânia, o evento chegou a reunir, em 2013, 10.000 pessoas, o que ratifica sua importância para o turismo no Estado de Goiás e, em especial, no município de Goiânia.

Por se tratar de mera instituição de evento no calendário oficial do Estado, não vislumbro considerações em pormenor no que diz respeito ao seu conteúdo, reconhecendo, entretanto, o importante efeito simbólico desta inclusão sobre sua legitimidade.



Isto posto, e não havendo óbices de natureza legal e/ou constitucional, **manifestamo-nos, no mérito, pela aprovação** da proposição em pauta.

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de 03 de 2014.


Deputado Talles Barreto
Relator



PROCESSO NÚMERO: 3453/2013

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Talles Barreto

Sala das Comissões

Em 10 / 04 / 2014

DEPUTADOS TITULARES	
01	FRANCISCO GEDDA (PTN)
02	FRANCISCO JR (PSD)
03	JOSÉ VITTI (PSDB)
04	TALLES BARRETO (PTB)
05	MAURO RUBEM (PT)
06	DANIEL VILELA (PMDB)
07	ISAURA LEMOS (PC do B)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
02	DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO (PSD)
03	HÉLIO DE SOUSA (DEM)
04	VALCENÔR BRAZ (PTB)
05	LUIS CESAR BUENO (PT)
06	LUIZ CARLOS DO CARMO (PMDB)
07	MAJOR ARAUJO (PRB)

APROVADO EM ⁰²
A ^{2.} DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em ⁰⁸ 10/11/2014
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 34 10/11/2014
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 429 – P

Goiânia, 15 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 140, aprovado em sessão realizada no dia 14 de maio do ano em curso, de autoria do **Deputado FRANCISCO JR**, que inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, o evento ADORAI.

Atenciosamente,


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 140, DE 14 DE MAIO DE 2014.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2014.

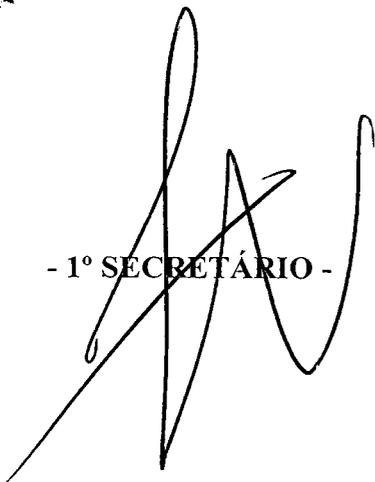
Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, o evento ADORAI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

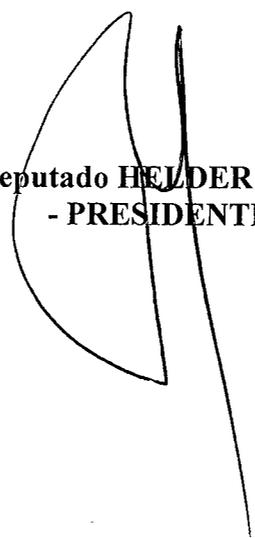
Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, o evento ADORAI, a ser realizado, anualmente, pela Igreja Nossa Senhora da Assunção, entre a última quinzena do mês de maio e a primeira quinzena do mês de junho, no município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de maio de 2014.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado HEILDER VALIN
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.855



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.509, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

136
Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, Inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à Universidade Estadual de Goiás -UEG-, autarquia instituída mediante transformação jurídica operada pelo art. 18 da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos arts. 207 da Constituição Federal e 161 da Constituição Estadual, os imóveis denominados Lotes 04, 05, 06, 09, 10, 11 e 12 da Quadra 14, situados entre a Avenida Araguaia, Praça Heitor de Paula, Ruas Rui Barbosa, Brasília e Santos Dumont, e Lotes 01 a 12 da Quadra 15, localizadas entre a Rua Santos Dumont, Avenida Araguaia e Ruas Aruanã e Brasília, todos da Vila Lucimar, do Município de Inhumas-GO, com 3.551,00m² (três mil, quinhentos e cinquenta e um metros quadrados) e 6.382,00m² (seis mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados), respectivamente, registrados sob o nº 3.199, no Livro de Registro de Imóveis - Registro Geral, nº 2-4, fl. 088, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhumas.

Art. 2º Os imóveis urbanos descritos e caracterizados no art. 1º, avaliados em R\$ 3.155.157,00 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais), conforme Laudo nº 597/2013, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destinam-se à manutenção e ampliação da unidade da Universidade Estadual de Goiás -UEG- já instalada naquela localidade.

Art. 3º A doação autorizada será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, caso os referidos imóveis não sejam utilizados para os fins da instituição de ensino e em atendimento ao interesse público.

Art. 4º A Universidade Estadual de Goiás fica autorizada a receber a doação objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.510, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

139
Cria a unidade de ensino que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica formalmente criado o Colégio Estadual Francisco Maria Dantas, assim denominado pela Lei nº 17.864, de 17 de dezembro de 2012, situado na Rua Aeroeste, esquina com a Rua Planaltina, no Residencial Mansões Paraíso, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vereador Destacado Squares Belém

LEI Nº 18.511, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

140
Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, o evento ADORAI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, o evento ADORAI, a ser realizado, anualmente, pela Igreja Nossa Senhora da Assunção, entre a última quinzena do mês de maio e a primeira quinzena do mês de junho, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.512, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

142
Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOÃO CARLOS GORSKI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.513, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

143
Altera a Lei nº 17.820, de 27 de dezembro de 2012, que institui os Centros de Ensino em Período Integral -CEPIs-, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.820, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com os acréscimos a seguir:

Art. 1º

XVIII - Colégio Estadual "Américo Antunes" - de São Luís de Montes Belos;

XIX - Colégio Estadual "Garavelo Park" - de Aparecida de Goiânia;

XX - Colégio Estadual "José Feliciano Ferreira" - de Jataí;

XXI - Colégio Estadual "Osório R. de Lima" - de Iporá;

XXII - Colégio Estadual "Polivalente Antônio Carlos Paniago" - de Mineiros;

XXIII - Colégio Estadual "Professor Alcides Jubé" - da Cidade de Goiás;

XXIV - Colégio Estadual "Professor Sérgio Fayad Generoso" - de Formosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vereador Destacado Squares Belém

LEI Nº 18.514, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

144
Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCELO BEZERRA CRIVELLA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.515, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

145
Declara de utilidade pública e entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAPIDANDO TESOUROS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.842.520/0001-93, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.516, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

147
Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RODOVIA HERMÍNIO DE FREITAS a Rodovia GO-480, no trecho que liga o Distrito de Cirilândia ao Município de Santa Isabel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.517, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

148
Declara de utilidade pública e entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RUBIATABA - ACIR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.043.993/0001-00, com sede no Município de Rubiataba-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 18 de junho de 2014.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar